

INSTITUTO "ADOLFO LUTZ"

VERBA N. 191

Pessoal

8.47.1	1	— Pessoal Variável		
10	— Extranumerários			
101	— Mensalistas	4.415.890,00		
11	— Vantagens diversas			
117	— Adicional por tempo de serviço	89.320,00		
15	— Gratificações			
151	— Pela execução de trabalho de natureza especial, com risco de vida ou saúde	45.100,00		
159	— Abono provisório	279.900,00	4.830.210,00	

DEPARTAMENTO ESTADUAL DA CRIANÇA

VERBA N. 186

Pessoal

8.43.1	1	— Pessoal Variável		
10	— Extranumerários			
101	— Mensalistas	601.200,00		
11	— Vantagens diversas			
117	— Adicional por tempo de serviço	25.050,00		
15	— Gratificações			
159	— Abono provisório	34.750,00	661.000,00	

DEPARTAMENTO DE PROFILAXIA DA LEPRO

VERBA N. 198

Pessoal

8.41.1	1	— Pessoal Variável		
10	— Extranumerários			
101	— Mensalistas	2.003.980,00		
11	— Vantagens diversas			
117	— Adicional por tempo de serviço	34.090,00		
15	— Gratificações			
151	— Pela execução de trabalho de natureza especial, com risco de vida ou saúde	452.130,00		
159	— Abono provisório	154.420,00	2.691.620,00	

Designação da Despesa

Suplementações
Parcial Total
Cr\$ Cr\$

DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA
A PSICOPATAS

VERBA N. 200

Pessoal

8.41.1	1	— Pessoal Variável		
10	— Extranumerários			
101	— Mensalistas	2.233.800,00		
11	— Vantagens diversas			
117	— Adicional por tempo de serviço	80.160,00		
15	— Gratificações			
159	— Abono provisório	170.380,00	2.484.340,00	

INSTITUTO BUTANTAN

VERBA N. 202

Pessoal

8.47.1	1	— Pessoal Variável		
10	— Extranumerários			
101	— Mensalistas	1.525.200,00		
11	— Vantagens diversas			
115	— Tempo integral	782.600,00		
117	— Adicional por tempo de serviço	10.020,00		
15	— Gratificações			
151	— Pela execução de trabalho de natureza especial, com risco de vida ou saúde	35.070,00		
159	— Abono provisório	88.110,00	2.421.000,00	

SERVIÇO DE MEDICINA SOCIAL

VERBA N. 204

Pessoal

8.41.1	1	— Pessoal Variável		
10	— Extranumerários			
101	— Mensalistas	630.600,00		
11	— Vantagens diversas			
117	— Adicional por tempo de serviço	11.490,00		
15	— Gratificações			
151	— Pela execução de trabalho de natureza especial, com risco de vida ou saúde	35.070,00		
159	— Abono provisório	36.570,00	713.730,00	

Designação da Despesa

Suplementações
Parcial Total
Cr\$ Cr\$

SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO

VERBA N. 206

Pessoal

8.29.1	1	— Pessoal Variável		
10	— Extranumerários			
101	— Mensalistas	2.954.760,00		
11	— Vantagens diversas			
117	— Adicional por tempo de serviço	45.090,00		
15	— Gratificações			
159	— Abono provisório	170.930,00	3.170.780,00	

INSTITUTO DE CARDIOLOGIA

VERBA N. 210

Pessoal

8.47.1	1	— Pessoal Variável		
10	— Extranumerários			
101	— Mensalistas	274.350,00		
11	— Vantagens diversas			
117	— Adicional por tempo de serviço	15.030,00		
15	— Gratificações			
159	— Abono provisório	17.380,00	303.770,00	

Soma

Cr\$ 27.905.580,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES Cr\$

28.009.000,00

Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, nos 26 de outubro de 1962.

Luciano Vasconcelos de Carvalho
Secretário de Estado

DECRETO N. 40.940, DE 26 DE OUTUBRO DE 1962

Dispõe sobre abertura, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Agricultura, de crédito suplementar autorizado pelo artigo 18 das Leis ns. 6.773, de 27 de janeiro de 1962 e 6.800, de 26 de abril de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 18 das Leis ns. 6.773, de 27 de janeiro de 1962 e 6.800, de 26 de abril de 1962, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Agricultura, em complementação ao Decreto n. 40.115, de 21 de maio de 1962, um crédito de Cr\$ 5.683.629,90 (cinco milhões, seiscentos e oitenta e três mil, seiscentos e vinte e nove cruzeiros e noventa centavos), suplementar à seguinte verba do orçamento vigente:

DEPARTAMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL

VERBA N. 236

Pessoal

8.51.1	1	— Pessoal Variável		
15	— Gratificações			
159	— Abono provisório	5.683.629,90		

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com excesso de arrecadação do exercício, suprido, na sua deficiência, com o produto de operações de crédito, que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de outubro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcelos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de outubro de 1962.

Fioravante Zampol, Diretor Geral.

DECRETO N. 40.950, DE 26 DE OUTUBRO DE 1962

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada, na importância de Cr\$ 4.600.000,00 (quatro milhões e seiscentos mil cruzeiros), a dotação do orçamento vigente, abaixo discriminada e atribuída à Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas:

A — SECRETARIA DE ESTADO E REPARTIÇÕES

SUBORDINADAS

SERVIÇOS DIVERSOS

Investimentos nos Serviços Públicos

VERBA N. 295

Material e Serviços

8.87.4	4	— Despesas Diversas		
49	— Encargos diversos			
490	— Encargos legais			
1	— Investimentos em Imóveis, equipamentos e instalações (Lei n. 5.444, de 17-11-59)			
2	— Equipamentos e instalações			
1	— Secretaria de Estado	4.600.000,00		

Artigo 2.º — Para atender à suplementação de que trata o artigo anterior, fica reduzida, no mesmo orçamento, a seguinte dotação:

A — SECRETARIA DE ESTADO E REPARTIÇÕES

SUBORDINADAS

SERVIÇOS DIVERSOS

Investimentos nos Serviços Públicos

VERBA N. 295

Material e Serviços

8.87.4	4	— Despesas Diversas		
49	— Encargos diversos			
490	— Encargos legais			
1	— Investimentos em imóveis, equipamentos e instalações (Lei n. 5.444, de 17-11-59)			
1	— Imóveis			
1	— Secretaria de Estado	4.600.000,00		

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de outubro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcelos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de outubro de 1962.

Fioravante Zampol, Diretor Geral.

DECRETO N. 40.951, DE 26 DE OUTUBRO DE 1962

Dispõe sobre a doação pela Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araraquara, de um equipo dentário à Escola Industrial de Taquaritinga

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araraquara autorizada a doar à Escola Industrial de Taquaritinga, do Departamento de Ensino Profissional da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, um equipo dentário usado, marca Atlante, Modelo F. n. de fabricação 201, no valor patrimonial de Cr\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos cruzeiros), considerado excedente na referida Faculdade.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 26 de outubro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcelos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de outubro de 1962.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

DECRETO N. 40.952, DE 26 DE OUTUBRO DE 1962

Altera o artigo 1.º do Decreto n. 39.749, de 2 de janeiro de 1962, na parte relativa às Seções de Extensão Agrícola, de Avaré e Itapetininga

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A Região Agrícola de Avaré, da Delegacia Regional Agrícola e Seção de Extensão Agrícola de Avaré, passa a ser constituída apenas pelo Município de Avaré, e a Região Agrícola de Angatuba, da Delegacia Regional Agrícola e Seção de Extensão Agrícola de Itapetininga, passa a ser constituída pelos Municípios de Angatuba e Paranapanema.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de outubro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Mario Decourt Homem de Mello, respondendo pelo expediente da Secretaria da Agricultura.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de outubro de 1962.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

DECRETO N. 40.953, DE 26 DE OUTUBRO DE 1962

Dispõe sobre transferência de servidor

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe representou o senhor Secretário da Agricultura,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferido, nos termos dos artigos 171-IV e 172,